

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - FONE: (0482) 62-141
88190.000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 043/93

Dispõe sobre a contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de locação de serviços.

NERI LUZ DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por prazo de tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, na forma prevista nos Artigos 1.216 a 1.236 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidades temporárias de excepcionais interesse público as contratações que visem a:

- I - Combater surtos epidêmicos;
- II - Atender situações de calamidade pública;
- III - Atender serviços sazonais que não possam ser executado pelos servidores do quadro de Pessoal Permanente do Município seja por insuficiência numérica ou inexistência de Profissionais especializados;
- IV - Fica suprimido do Art. II do inciso IV, Emenda Supressiva;
- V - Permitir a execução de serviço por profissionais de notórias especialização, quando inexistir profissionais da mesma área no quadro de Pessoal permanente do Município;
- VI - Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específicas e obedecerão aos seguintes prazos:

- I - Nas hipóteses dos incisos I, II, III e VI, até seis meses;
- II - Nas hipóteses do inciso V, até 12 (doze) meses;

§ 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação em todo o município, exceto nas hipóteses dos incisos II e VI.


Art. 3º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, bem como a sua recontração, sob a pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4º - Nas contratações por prazo de tempo dos servidores Municipais, exceto na hipótese do inciso V do artigo 2, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 11 de Junho de 1993.


NERI LUZ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.